



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900  
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15  
[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)



Botucatu/SP, 05 de maio de 2010.

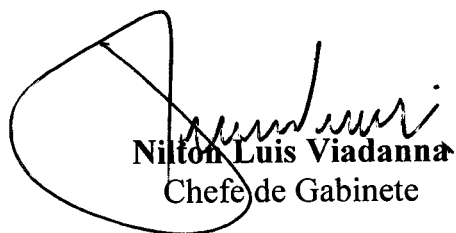
Ref: requerimento 499 – Fontão PSDB

Exmo. Sr.

Em complementação à resposta ao requerimento 499, do ano de 2009, encaminho-lhe o ofício anexo, expedido pelo Subsecretário da Casa Civil, Sr. Rubens E. Cury e recebido na data de ontem, esclarecendo sobre a impossibilidade de destinação do valor total do IPVA arrecadado ao nosso município.

Esperando ter atendido-lhe, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

  
Nilton Luis Viadanna  
Chefe de Gabinete

Ao Exmo. Sr. Vereador Fontão PSDB  
Câmara Municipal de Botucatu



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

São Paulo, abril de 2.010

Ao Senhor  
**NILTON LUIS VIADANNA**  
Oficial de Gabinete da Prefeitura Municipal de  
Botucatu - SP

Protocolo nº 109.879/09-SRM/mlgf

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 740/09, de 8 de outubro de 2009, solicitando destinação ao município, do valor total da arrecadação do IPVA nele arrecadado.

Consultamos a Secretaria da Fazenda, que se manifestou a respeito do assunto, conforme transcrevemos abaixo:

***"Cabe ressaltar que, de acordo com os artigos 40 e 41 da Lei Estadual nº 13.296/2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto, sobre a Propriedade de Veículos Automotivos - IPVA, informamos que tal requerimento envolve matéria de natureza constitucional, haja vista que a repartição de receitas tributárias está prevista tanto na Constituição Federal quanto na Estadual, conforme transcrito a seguir:***

***"Artigo 158 (CF) - Pertencem aos Municípios:***

***(...)***

***III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;"***

***"Artigo 167 (CE) - O Estado destinará aos Municípios:***

***I - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus respectivos territórios;"***

***Sendo assim, a destinação do valor total do IPVA arrecadado, na forma requerida pela Câmara Municipal de Botucatu, não encontra previsão legal.***

***Além disso, nos termos do artigo 163 da Constituição Estadual, consta vedação expressa à instituição de tributo que implique distinção ou preferência em relação a Município em detrimento de outro, conforme transcrito abaixo:***

***"Artigo 163 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Estado:***

***(...)***

***VII - respeitado o disposto no artigo 150 da Constituição Federal, bem assim na legislação complementar específica, instituir que não seja uniforme em todo o território estadual, ou que implique distinção ou preferência em relação a Município em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

***fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do Estado."***

Colocamo-nos à disposição, e aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

**Rubens E. Cury**  
Subsecretário da Casa Civil